



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



INSTRUÇÃO NORMATIVA FEMACT/R 002 de 03 de outubro de 2003.

Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito da FEMACT/RR - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT, instituição criada pela Lei Estadual nº 001, Art. 46, inciso III e item 2 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº 04 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 5.294-E, de 08 de maio de 2003,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação, a concessão e o controle de Suprimento de Fundos, destinado a atender as peculiaridades das despesas, principalmente aquelas relacionadas às despesas miúdas e de pronto pagamento, e quaisquer outras de caráter emergencial.

§ 1º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, os seguintes:

- I – compra de exemplares avulsos do Diário Oficial já editado;
- II – reconhecimento de firmas;
- III – encadernação avulsa de trabalhos técnicos;
- IV – reprodução de cópias de chaves;
- V – xerocópias diversas;
- VI – confecção de carimbos;
- VII – revelação de filmes fotográficos;

GOVERNO DE RORAIMA
Área de Planejamento e Desenvolvimento

Av. Vila Roy, 816 - São Pedro
Tel.: (096) 625-2806 - TeleFAX: (096) 623-1992
CEP 69.500-010 - Novo Vista - Roraima.

PROJETO DE MEIO AMBIENTAL
Otimização da Gestão Ambiental
Melhor Projeto do Governo
Monitoramento e Controle de Qualidades em Roraima
Governo de Roraima-Departamento do Meio Ambiente

CONFIRME COM ORIGEM
Pere Barbosa
Assinatura

FM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- VIII - aquisição de selos para postagem de correspondências;
- IX - serviços notariais;
- X - remessa de documentos via Sedex/hora certa;
- XI - pequenos serviços vinculados a conservação das instalações e equipamentos de uso da FEMACT/RR;
- XII - aquisição de materiais para o uso em pequenos consertos, tais como recuperação de móveis e equipamentos de uso, bem como dos sistemas elétricos e hidráulicos do prédio utilizado pela fundação;
- XIII - conserto e troca de pneus, câmaras de ar, recargas de baterias e extintores, lubrificantes, alinhamentos, balanceamentos e aquisição de peças de reposição dos veículos da frota desta fundação, quando imprevisíveis;
- XIV - gastos com combustíveis em viagem para o interior do Estado;
- XV - despesas excepcionais e imprevisíveis em viagens que exijam pronto atendimento em espécie;
- XVI - outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que em pequena quantidade e devidamente justificada.
- § 2º - o Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato da concessão e na nota de empenho.
- § 3º - o pedido de Suprimentos de Fundos é elaborado pela Diretoria da área interessada e dirigida ao Diretor Administrativo Financeiro, que após a análise da solicitação, remeterá ao Presidente da FEMACT/RR, para emitir a aprovação.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do Suprimento de Fundos consiste na liberação de numerário condicionada à Portaria que o conceder, de competência do Presidente da FEMACT/RR, indicando:

- a nome do servidor;
- a fixação do valor do adiantamento;
- o período de aplicação;

GOVERNO DE RORAIMA
Av. Vila Roy, 816-E São Pedro
Tels.: 095 623.2505 - TeleFAX: 095 623.1922
CNPJ: 49.304-040 Boa Vista - Roraima

PERÍMETRO DA ZONA ECOLÓGICA
Categoría Flora
Metrar Projeto do Governo
Monitoramento e Controle da Qualidade em Roraima
Governo de Roraima-Departamento do Meio Ambiente

FÉRE COM ORIGINAL
Alme Barbosa
Assinatura

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- d) o prazo para a prestação de contas;
- e) o prazo para aprovação.

§ 1º - O ato de liberação do Suprimento de Fundos ao Tomador será precedido de empenho na dotação orçamentária relativa à despesa prevista;

§ 2º - Na Portaria de adiantamento ficará consignado o valor concedido e o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a aplicação, e não poderá ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro);

§ 3º - O prazo para a prestação de contas consiste em 15 (quinze) dias, contados da sua aplicação, de 05 (cinco) dias úteis para a sua aprovação;

§ 4º - A fixação do valor do adiantamento para Suprimento de Fundos ficará a critério do Ordenador de Despesa, respeitando o limite previsto na Lei nº 8.666/93 (art.24, II, e § Único c/c 23, II, alínea "a");

§ 5º - O valor máximo individual para pagamento será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Suprimento de Fundos concedido;

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser aumentado o limite individual, imposto para pagamento, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente pela autoridade máxima, ou seja, o Ordenador de Despesas;

Art. 3º - A entrega do numerário em favor do Suprido será feita mediante:

I - Cheque em nome do Suprido;

II - Ordem bancária de pagamento;

III - Ordem bancária de crédito em conta corrente em nome do Suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

Art. 4º - O registro de entrega de numerário ao Tomador será efetivado de forma individualizada pelo setor correspondente que, após a quitação da prestação de contas, dará baixa da responsabilidade do Tomador.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

GOVERNO DE RORAIMA
dentre suas atribuições

Avenida Vilma Boaventura, 816 - Centro
Av. Vilma Boaventura, 816 - Centro
Tel/Fax: 095 623.2503 - Telefax: 095 629.1923
CEP 69.306-010 - Boa Vista - Roraima

PROJETO DE CONSERVAÇÃO ECOLOGIA
Categoría Flora
Maior Projeto do Governo
Monitoramento e Controle de Queimadas em Roraima
Governo de Roraima-Departamento do Meio Ambiente

ESTRE COM ORIGINAL
Alice Barbosa

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASIL, PIRAS"



- I - ao responsável por Suprimento de Fundos cuja prestação de contas não tenha sido aprovada;
- II - ao funcionário que tezinha a seu cargo a guarda ou a utilização do material adquirido, salvo quando não houver outro no mesmo setor;
- III - ao funcionário que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- IV - ao funcionário que não pertença à estrutura da FEMACT/RR;
- V - ao Ordenador de Despesa;
- VI - ao responsável pela Administração, Almoxarifado ou pelas Finanças;
- VII - ao funcionário que não prestou contas do Suprimento anterior, no prazo estabelecido;
- VIII - para aquisição de material ou serviços permanentes, Pedido de Aquisição de Material e/ou Serviços - PAM'S, na modalidade estimativa, específica, principalmente se em decorrência de licitação, como combustível, passagens aéreas, luz, telefone e outros;
- IX - para cobrir despesas com hospedagens e refeições, quando tais despesas estiverem do serviço; contempladas nas diárias concedidas ao funcionário, cujo afastamento de sua sede for em interesse;
- X - para cobrir despesas com festas, datas comemorativas ou de final de ano;
- XI - para a aquisição de material para estoque em almoxarifado.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - As despesas deverão enquadrar-se nas condições e finalidades de sua concessão, em conformidade com a classificação orçamentária e dentro do período estabelecido para a aplicação.

Art. 7º - Não poderão ser realizadas despesas anteriores à data do recebimento do Suprimento ou após a data estipulada para sua aplicação.

Art. 8º - Sob hipótese alguma poderá ser usado recurso de uma despesa para pagamento de outra.

Art. 9º - Quando se referir a gastos com veículos, disciplinados no inciso XII e XIV do art. 1º, será obrigatório inserir no corpo ou no verso da nota fiscal, o nº da placa dos mesmos.

GOVERNO DO RORAIMA
Av. Presidente Dutra, nº 1000 - Centro
Av. Vila Ray, 016-E São Pedro
Tel/FAX: 09-223.1922
CEP 69.304-040 - Boa Vista - Roraima

REFENALOGIA ECOLOGIA
Categoria Flora
Melhor Projeto do Governo
Monitoramento e Controle de Queimadas em Roraima
Governo de Roraima-Departamento do Meio Ambiente

ESTRE CON ORIGINA
Alice Barbosa
Ass.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Art. 10 - Não serão aceitos documentos sem identificação, alterações, rasuras, círculos ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 11 - Somente serão considerados documentos comprobatórios da despesas, os que especifiquem os materiais adquiridos, devidamente atestados por quem requisitou o serviço ou material, que não pode ser o Tomador ou Ordenador de Despesa.

Art. 12 - A utilização do Suprimento de Fundos para a aquisição de material de consumo ou prestação de serviços fica condicionada:

- I - à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, a qual deverá ser certificada pelo responsável do almoxarifado;
- II - à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocar esse tipo de material.

Art. 13 - O Suprimento de Fundos destinado à dotação de serviços poderá comportar a aquisição de material de consumo, desde que:

- I - se destine à execução desses serviços;
- II - seja fornecido pelo prestador de serviços.

Art. 14 - Na compra de material ou qualquer operação sujeita a tributo, deverá o agente suprido colher a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente quitado, assim exigido:

- a) nota fiscal (grande), de compra ou serviços, no caso de operação com pessoas jurídicas, podendo ser aceitas, em casos singulares, notas fiscais de venda ao consumidor, sempre em nome da FEMACT/RR;
- b) recibo no caso de operações com pessoas físicas, que deverá conter detalhadamente o serviço prestado, números do CPF e Identidade, endereço e nome completo do prestador dos serviços;

Art. 15 - No pagamento de despesas relativas a prestação de serviços contratados com profissional autônomo deverá o agente suprido efetuar a retenção na Fonte e o respectivo recolhimento dos impostos ou contribuições, em consonância com a legislação tributária e previdenciária vigente.

Art. 16 - As despesas realizadas em viagens para o Interior do Estado deverão ser atestadas pelo Coordenador da missão ou seu substituto.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DE RORAIMA
Após este nome mude de lado

Av. Vilma Roraima, 814-B São Pedro
Tel/Fax: 095 623.2505 - Tel/Fax: 095 623.1922
CEP 69.304-040 Boa Vista - Roraima

VENCEDOR DO PIRECOLOGIA

Categoria Flora
Melhor Projeto de Governo
Monitoramento e Controle de Qualidades em Roraima
Governo de Roraima-Departamento do Meio Ambiente

ESTRE COM ORIGINAL
Nere Barbosa

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Art. 17 - O Tomador de Suprimentos de Fundos ficara obrigado a prestar contas de sua aplicação, junto à Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da autorização de concessão do suprimento de fundos;
- II - uma via da nota de empenho da despesa;
- III - extrato da conta bancária, se for o caso, para comprovar o recolhimento da CPMF;
- IV - demonstração das receitas e despesas;
- V - comprovantes originais das despesas realizadas que não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas e entrelinhas, e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material à FEMACT/RR, constando necessariamente:
 - a) discriminação clara do serviço ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviatura que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
 - b) atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela FEMACT/RR, passado por quem requisitou o serviço ou material, que não pode ser o Tomador ou o Ordenador de Despesa;
 - c) data da emissão igual ou posterior ao recebimento do numerário, e compreendido dentro do período estipulado para aplicação;
 - d) nota fiscal de vendas ao consumidor, no caso de compra de material;
 - e) nota fiscal de prestação de serviço, no caso de prestação de serviço por pessoa jurídica, devidamente certificada;
 - f) recibo comum, datado e assinado, no caso de prestação de serviço de pessoa física;
 - g) talão de cheques, se for o caso, para a guarda no setor competente;
 - h) comprovante de recolhimento do saldo do suprimento, se for o caso;
 - i) nota de empenho de abatimento do saldo restituído, se for o caso.

Art. 18 - Ao Tomador será reconhecida a condição de preposto da autoridade ordenadora e, à sua vez, de responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 19 - O processo de prestação de contas deve consistir em folhas sequencialmente numeradas, contendo além dos comprovantes originais das despesas, uma via da nota de empenho e o balancete pertinente.

GOVERNO DE RORAIMA
Av. Vila Içá, 616 - São Pedro
Tel/Fax: 065-223.2503 - TeleFax: 065-223.1922
CEP 69.304-010 - São Pedro - Roraima

PREMIO DE INNOVACAO E TECNOLOGIA
Categoria Flora
Melhor Projeto de Governo
Monitoramento e Controle de Queimadas em Roraima
Governo de Roraima - Departamento do Meio Ambiente

CERTIFICADO ORIGINAL
Flávia Barbera

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS



Art. 20 - Ocorrendo atraso na prestação de contas, ou impugnação parcial ou total, a autoridade ordenadora determinará imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, bem como, se for o caso, promoverá a tomada de contas especial junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Na apuração da responsabilidade, levar-se-á em consideração, com rigorosa verificação dos fatos, os motivos de doença e acidentes graves que justifiquem o atraso ou a omissão do Tomador.

Art. 21 – Quaisquer despesas realizadas em desacordo com esta Instrução Normativa, bem como o descumprimento dos prazos estipulados na Portaria da concessão, incidirão na responsabilidade do Tomador, com a imediata e integral restituição dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Diretoria Administrativa e Financeira, junto ao setor de Contabilidade.

Art. 23 - Deve ser evitada a concessão de suprimento de fundos nos meses de novembro e dezembro de cada exercício, a fim de não retardar o fechamento do balanço do exercício financeiro.

Art.24 - O anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, é o documento que será utilizado pela Diretoria Administrativa e Financeira, para solicitação de Suprimento de Fundos.

Art. 25 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, Roraima, 03 de outubro de 2003.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente da FEMACT/RR

GOVERNO DE RORAIMA
Av. Vilas Reis, 81 b-E São Pedro
Tel.: 095 623.2505 - TeleFAX: DPS 623.1922
CEP 69.304-040 Boa Vista - Roraima

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Carmem Flores
Monitoramento e Controle de Queimadas em Roraima
Governo de Roraima - Desenvolvimento do Meio Ambiente

Carteira Oficial
Aline Barbosa

EM BRANCO